Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.316, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Regulamenta os procedimentos relativos a incorporação das vantagens remuneratórias de caráter definitivo e transitório pelo Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 1.º Por força do Art. 234-B da Lei n.º 3.443/2002 o servidor que pretende incorporar alguma parcela remuneratória, prevista no Art. 234-A da mesma lei, terá que protocolizar, na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Erechim, requerimento (ANEXO I) a fim de que a municipalidade possa avaliar os períodos solicitados.

§ 1.º O Município somente poderá deferir o pedido de incorporação das parcelas solicitadas quando o servidor comprovar que já possui direito ao recebimento de um benefício de aposentadoria pelo RPPS municipal, ou estiver com menos de 60 (sessenta) dias para o alcance do tempo necessário o alcance do direito.

§ 2.º A comprovação mencionada no §1.º pode ser realizada com a apresentação de simulação de tempo de serviço e aposentadoria constante no site http://www.cgu.gov.br/simulador/scap ou outro sistema que possa ser utilizado pela administração do IEP – Instituto Erechinense de Previdência, devidamente assinado pelo servidor do IEP.

§ 3.º No caso do servidor possuir períodos de contribuição que não sejam do Município de Erechim, deve apresentar, conjuntamente à simulação, os comprovantes dessas atividades devidamente reconhecidas pelos órgãos responsáveis (Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS e RPPS).

§ 4.º A comprovação dos tempos a serem incorporados pode ser efetuada com os dados constantes no sistema informatizado do Município ou da pasta funcional do servidor arquivada na

Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 2.º O prazo para o Município analisar o pedido do servidor é de 30 (trinta) dias contados da apresentação de todos os documentos necessários à avaliação do requerimento formulado pelo servidor, podendo ser prorrogado por igual período nos casos em que for necessário busca manual junto ao Arquivo Central, face inexistência de informação digitalizada.

§ 1.º No caso de apresentação de documentação incompleta, a autoridade processante emitirá carta de exigência para que o servidor possa cumprir em 30 (trinta) dias.

§ 2.º No caso do servidor não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido no termo de exigência, o requerimento será indeferido e o servidor será comunicado dessa decisão.

§ 3.º O servidor poderá protocolizar novo pedido de incorporação, a qualquer momento, após o indeferimento do requerimento anterior com a documentação necessária à análise do pedido.

§ 4.º Aplica-se ao processo as normas relativas ao processo administrativo federal constantes na Lei Federal n.º 9.784/99.

Art. 3.º A decisão do requerimento será fundamentada de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 234-A e 234-B da Lei Municipal n.º 3.443/2002, indicando os períodos incorporados e o tipo de parcela, não sendo admitida a incorporação de parcela estranha ao rol constante nesse dispositivo legal.

Parágrafo único. Poderá haver provimento parcial do pedido formulado pelo servidor.

Art. 4.º No caso da decisão ser de indeferimento ou deferimento parcial do pedido formulado, é cabível recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

§ 1.º O recurso será autuado no prazo de 30 (trinta) dias pela Diretoria de Recursos Humanos e encaminhado ao Secretário de Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias, decida o requerimento de forma definitiva.

§ 2.º Proferida a decisão, o processo será novamente remetido à Diretoria de Recursos Humanos para que seja comunicado o servidor e tomadas as demais providências sobre a incorporação.

Art. 5.º Havendo decisão no sentido de haver incorporação, a Diretoria de Recursos Humanos emitirá portaria, que será assinada pelo Secretário Municipal de Administração, em que constará o tempo e o valor dos proventos incorporados para o servidor.

§ 1.º A Diretoria de Recursos Humanos se encarregará de realizar os acentos funcionais necessários.

§ 2.º O efeito dessa incorporação é exclusivo para fins de aposentadoria, não gerando pagamentos na ativa.

TÍTULO II
DO CÁLCULO DO VALOR E DO TEMPO DE INCORPORAÇÃO

Art. 6.º Havendo decisão no sentido de deferir a incorporação dos proventos, o cálculo deverá ser realizado de acordo com as seguintes fórmulas:

I – Para o homem servidor: X*A/35 (X= valor da média aritmética das parcelas incorporadas; A= tempo incorporado transformado em anos);

II – Para a mulher servidora: X*A/30 (X= valor da média aritmética das parcelas incorporadas; A= tempo incorporado transformado em anos);

III – Para o homem professor: X*A/30 (X= valor da média aritmética das parcelas incorporadas; A= tempo incorporado transformado em anos);

IV – Para a mulher professora: X*A/25 (X= valor da média aritmética das parcelas incorporadas; A= tempo incorporado transformado em anos).

§ 1.º O período incorporado será considerado de data a data.

§ 2.º Havendo a incorporação de dois ou mais períodos para o servidor, as médias atribuídas a cada parcela incorporada serão, ao final, somadas.

§ 3.º As frações de anos (meses) serão consideradas no cálculo utilizando um dígito após a vírgula.

§ 4.º As seguintes parcelas, por serem inerentes aos cargos, ficam dispensadas do cálculo para apuração da média de valores e também da limitação de 01 (uma) incorporação, conforme disposto no art. 234-A da Lei 3.443/2002. Nesse caso, o servidor terá o valor incorporado pela remuneração do último mês, acrescido de eventuais outras parcelas.

a) Adicional por tempo de serviço;

b) Auxílio para diferença de caixa;

c) Parcela autônoma – Lei 5.620/2014.

Art. 7.º O cálculo da média das parcelas remuneratórias incorporadas será realizado observando os seguintes parâmetros:

I – serão considerados todos os valores das parcelas incorporadas nos períodos, incluindo as frações;

II – os valores serão convertidos (se for o caso) para a moeda corrente atual;

III – os valores incorporados serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices utilizados pelo INSS no cálculo de seus benefícios, entre a competência em que foi paga e a do protocolo do requerimento de incorporação;

IV – No período anterior a 07/1994 os valores apurados deverão ser corrigidos pelo índice do INPC, sendo que no caso de algum período incorporado não estar coberto pelo mesmo será aplicado o índice que lhe antecedeu;

V – Após os valores incorporados serem corrigidos será realizada a apuração da média aritmética simples de todos os meses que sofreram incidência de incorporação utilizando como base de cálculo apenas a parcela relativa a gratificação/função ou adicional do salário.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º Não será permitida a incorporação de parcelas remuneratórias previstas no Art. 234-A da Lei Municipal n.º 3.443/2002 após o servidor ter se aposentado, seja qual for a espécie do benefício.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba
Secretário Municipal de Administração

Anexo I – Modelo de requerimento de pedido de incorporação de proventos

Ao Sr. Prefeito Municipal
Paulo Alfredo Polis

Prezado(a) Sr(a).

O servidor (ex-servidor) _____, matriculado sob o nº ____, RG nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____ junto ao município de Erechim (, representado nesse ato por seu bastante Procurador ou dependente,) desde ___/____/_____ (início do contrato), requer a incorporação dos proventos adicionais de caráter transitório recebidos durante o período dessa contratualidade, nos termos do art. 234-A da Lei Municipal nº 3.443/2002, conforme descrito abaixo:

1º período: ___/___/____ a ____/____/____ - Descrição da parcela: _____;
2º período: ___/___/____ a ____/____/____ - Descrição da parcela: _____;
3º período: ___/___/____ a ____/____/____ - Descrição da parcela: _____;

Nestes termos
Pede deferimento.
Erechim, ___/___/____

Assinatura do Servidor/dependente/procurador